

LEI N 6.831 /2018

(Altera a Lei nº 6.012 de 2011, alterando o § 5º e

**Acrescenta o § 6º do art. 32 e dá outras
providências, etc.)**

Art. 1º – O § 5º passará a vigor com a seguinte redação:

“§ 5º - A carga horária dos servidores efetivos será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto a de telefonista e procurador jurídico que será de 30 (trinta) horas.”

Art. 2º – Fica criado o § 6º com a seguinte redação:

“ § 6º - Suspenderá o prazo de cumprimento do estágio probatório do servidor que ocupar cargo comissionado em desvio de função, exceto:

I – Que a função seja compatível ou correlata com o seu cargo de origem;

II – Ter exercido função comissionada de maior complexidade de seu cargo de origem, devidamente comprovado e justificado;

III - For cedido para o Poder Executivo, Fundação ou Autarquia, com ônus para o requisitante.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2018.

Lucivaldo Tavares Medeiros
Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos
1º Secretário

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o cumprimento do estágio probatório pelos servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, que estiverem em desvio de função em cargos comissionados. Uma vez que incidirem em alguma das situações previstas no presente projeto de lei, não haverá a interrupção do estágio probatório, resguardando o direito à estabilidade, previsto no artigo 41 da Constituição Federal.

Por essas razões é que peço aos Pares desta Casa de Lei que referendem o projeto de lei em questão, transformando-o em lei.

LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal